



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 144, DE 2021 **(Do Sr. Alexandre Padilha)**

Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, ou estágio para Mulheres transexuais, travestis e homens transexuais nas empresas privadas e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5593/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr. Deputado Alexandre Padilha)

Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, ou estágio para Mulheres transexuais, travestis e homens transexuais nas empresas privadas e dá outras providências.

Apresentação: 03/02/2021 17:09 - Mesa

PL n.144/2021

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas que gozam de incentivos fiscais, que participem de licitação ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público Federal, com mais de cem empregados, deverão contratar pessoas autodeclaradas travestis e transexuais na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) do total de seus empregados.

Parágrafo Único: A mesma reserva de vagas será aplicada ao número de estagios e trainners, caso hajam na empresa.

Art. 2º Em todos atos e procedimentos, fica assegurado o uso do nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres das empresas deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º Para efeitos desta lei, será garantido o respeito à autodeclaração de identidade de gênero em sua integralidade no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A garantia de que trata o *caput* compreende o respeito à expressão de identidade de gênero por meio de:

- I – uso do nome social;
- II – modo de vestir, falar ou maneirismo;

Documento eletrônico assinado por Alexandre Padilha (PT/SP), através do ponto SDR_56341, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



III – uso do banheiro do gênero com o qual se identifica; e

IV – realização de modificações corporais e de aparência física.

Art. 5º A observância do percentual de vagas reservadas nos termos desta lei compreenderá todo o período em que houver concessão dos incentivos fiscais ou o período em que for vigorar o contrato ou convênio com o Poder Público.

Art. 6º Caso as empresas de que trata o caput descumpram as disposições desta lei, ficarão sujeitas à perda dos incentivos fiscais ou à rescisão do contrato ou convênio.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é o país onde mais assassinatos de pessoas trans são registrados no mundo. Isso já deveu-se até mesmo à pandemia coronavírus em 2020, segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). Ademais, ainda de acordo com dados da ANTRA, 90% (noventa por cento) das pessoas transgênero e travestis em nosso país recorreram à prostituição pelo menos uma vez na vida para apoiar o mesmo, e os outros trabalham informalmente na maior parte do tempo.

Quando busca explicar por que o Brasil e outros países da América Latina registram altos índices de violência contra travestis e transexuais, a ONG Transgender Europe cita, como uma das causas, a vulnerabilidade dessas pessoas ao trabalharem na prostituição. Ao fazer isso, a entidade internacional aponta, indiretamente, um dos maiores obstáculos para transgêneros brasileiros: a exclusão do mercado de trabalho.

Segundo o Relatório da violência homofóbica no Brasil, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), em 2012, a transfobia faz com que esse grupo “acabe tendo como única opção de sobrevivência a prostituição de rua”. Não é mera força de expressão. Estimativa feita pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), com base em dados colhidos nas diversas regionais da entidade, aponta que 90% das pessoas trans recorrem a essa profissão ao menos em algum momento da vida.

Tais dados nos fazem refletir a necessidade urgente de o poder público estimular a contratação de pessoas transgêneras para superar tamanha exclusão e vulnerabilidade que impoem a estas pessoas índices terríveis de exclusão, desemprego e assassinatos.

Por todo o exposto, conclamo os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE PADILHA
DEPUTADO FEDERAL - PT/SP

